



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

180

LEI Nº 2.066  
De 14 de outubro de 1982

Cancela débitos e dá outras provi-  
dências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 11 de outubro de 1982, promulga a seguinte lei :-

Artigo 1º - Fica o Prefeito autorizado a cancelar os débitos oriundos de multas pecuniárias aplicadas em decorrência ao descumprimento da legislação municipal, aplicadas até a data desta lei.-

Artigo 2º - Em caso de cobrança judicial, será providenciado o arquivamento do respectivo procedimento e o seu cancelamento, uma vez satisfeitas as despesas judiciais, pelo devedor.-

Artigo 3º - em nenhum caso serão restituídas, no todo ou em parte, importâncias pagas anteriormente a vigência desta lei.-

Artigo 4º - esta lei entra em vigor na data de sua publicação.-

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 14 (quatorze) de outubro de 1982 (mil novecentos e oitenta e dois).-

DR. WALDEMAR DE SANTI  
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra.-

DR. WENIS DIAS MACIEIRA  
-Diretor da Administração-

Registrada às fls. nºs. 0966 do livro competente nº 18.-

PROCESSO Nº 1.103/86 - "PC"